

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS



Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 5825/2022

Paragominas/PA, 04 de Outubro de 2022.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Ao: Exmo.Sr. Prefeito Municipal
Sr. João Lucídio Lobato Paes

Senhor Prefeito,


Vera Lúcia Flores da Vera Cruz
Vice - Prefeita
Prefeitura Municipal de Paragominas

Solicitamos a V. Exa. Autorização a fim de procedermos com processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência, com profissional habilitado, objetivando atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Este processo observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Estadual 6.474 de 06/08/2002, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, Lei nº 147 de 2014, Lei Municipal nº 769 de 18/08/2011 e demais alterações das legislações vigentes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores das legislações correlatas e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

Atenciosamente,


Adriana Vasconcelos Vieira
Secretária Municipal de Saúde


COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS
E ALMOXARIFADO
Recebido em 06/10/22
13:30hs

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 025/2022

1 DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência, com profissional habilitado, objetivando atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

02 EMBASAMENTO LEGAL:

2.1 O Pregão Eletrônico do tipo menor preço por Lote, está embasado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Estadual 6.474 de 06/08/2002, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, Lei nº 147/2014, Lei Municipal nº 769 de 18/08/2011 e demais alterações das legislações vigentes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores das legislações correlatas e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

03 DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 A Prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24h – UPA 24h, deverá ser realizada por profissional habilitado para prestação dos serviços e deverão estar de plantão 24 horas, sendo: 03 médicos Clínicos Gerais com experiência em urgência e emergência, para atender todos os procedimentos que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados na Portaria nº. 342, de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde, além das diretrizes para funcionamento da UPA constante da Resolução CFM nº. 2.079/2014 e seus anexos, com carga horária estimada em 26.280 horas anuais de serviços (3 x 24 x 365 dias);

3.2 A empresa deverá disponibilizar 01 (um) Clínico Geral, para acompanhar pacientes graves com solicitação do especialista para outros hospitais fora do município, com carga horária estimada em 4.380 horas anuais de serviços;

3.3 Estão discriminadas na solicitação de despesa nº 20221004004, e mapa comparativo de preço.

04 DA VIGÊNCIA:

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da contratação, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93.

5 DA PROPOSTA COMERCIAL/HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura

da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.

5.3 As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

5.3.1. O preço unitário e total do item cotado, formulado em moeda nacional, considerando-se somente 02 (duas) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.3.2. A descrição dos serviços/material cotado.

5.3.3. As propostas deverão conter, ainda, a indicação do fabricante, marca e modelo do item cotado, sendo que a ausência destas informações poderá acarretar a desclassificação do licitante.

5.4 Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos/serviços licitados descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico Licitações-e, prevalecerão as constantes do Edital, publicado no endereço eletrônico www.paragominas.pa.gov.br.

5.5 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá os serviços/produtos/materiais objetos da presente licitação.

5.6 Até o horário marcado em Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.7 O prazo de validade das propostas comerciais será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital.

5.8 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.9 A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando for apresentada ao(a) Pregoeiro(a) a proposta final

5.10 A proposta final deverá indicar todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento dos serviços, tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes. Não será aceito a cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional.

5.11 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.12 Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação prevista no Art. 40 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais estabelecidas no edital.

6 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Viabilizar o atendimento médico de urgência e emergência, de complexidade intermediária e todos os demais procedimentos, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados na Portaria nº. 342, de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde, além das diretrizes para funcionamento da UPA constante da Resolução CFM nº. 2.079/2014 e seus anexos, na UPA24h (Unidade de Pronto Atendimento), 24 por dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos.

6.2 Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

6.3 Desse modo, pautado na experiência de gestão municipal no que se refere à contratação direta de profissionais da área de saúde, em comparação a grande demanda da população quanto aos serviços médicos necessários ao atendimento eficaz, constatou-se que é mais vantajoso para a administração contratar empresa especializada em serviços médico-hospitalares, por desonerar a folha de pagamento, reduzindo custos anuais, a exemplo do 13º salário, férias, gastos com uniformes, horas-extras e outras despesas com pessoal e considerando o alto índice de gastos que atravessa o município.

7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

7.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado o fornecimento dos materiais/serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.

7.2 Comprovante de inscrição da empresa no CRM – Conselho Regional de Medicina;

7.3 As empresas deverão ter seus estabelecimentos cadastrados e atualizados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Permitir acesso dos colaboradores da contratada às dependências da Unidade de Pronto Atendimento - UPA;

- 8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
- 8.3 Garantir qualidade e segurança assistencial aos colaboradores da contratada, em observância as legislações vigentes;
- 8.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.5 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto no item 17 deste Termo de Referência;
- 8.6 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere as obrigações da contratada previstas no item 9 deste Termo de Referência;
- 8.7 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados no item 07 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA deste Termo de Referência, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 8.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo representante da Unidade de Pronto Atendimento-UPA, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fiquem comprovados que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Superintendência da Unidade de Pronto Atendimento-UPA;
- 8.9 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 8.10 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à superintendência da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h os colaboradores necessários a manter o plantão 24 horas para a realização dos serviços para atender os usuários do SUS na UPA 24h, de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções, conforme a seguir:

9.1.1 A qualificação mínima exigida para **contratação** de seus colaboradores será a seguinte: Carteira do Conselho Regional de Medicina, devidamente regularizada pela seccional do Estado do Pará, Diploma de Nível Superior (a partir de Graduação), C.P.F, RG, Comprovante de Residência, Comprovante de experiência em urgência e emergência através de Declaração/Atestado/Certificado e outros. De se ressaltar que cópias desses documentos deverão ser extraídas e arquivadas na Secretaria Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, para futuras fiscalizações dos órgãos competentes. Caso

os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do colaborador indicado;

9.2 Responsabilizar-se pela equipe de colaboradores no que se refere a prestação do serviço por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados, **SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SITUAÇÃO DE "SOBREAVISO"**.

9.3 Fornecer documento que comprove que os seus colaboradores estão devidamente com seu cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde não podendo ter mais de dois vínculos em estabelecimento público de acordo com que preconiza o artigo 2º da Portaria 134/2011, para que não se torne inválida a sua produtividade;

9.4 Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação da Gestão Municipal de Saúde.

9.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços.

9.6 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão.

9.7 Orientar os seus colaboradores a seguir os protocolos assistenciais da unidade, guardar e preservar sigilo médico dos casos atendidos, em conformidade com a regulação Médica das Urgências e Emergências, prevista na Resolução 2.079/2014 do Conselho Federal de Medicina;

9.8 Responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços médicos durante as 24 (vinte e quatro) horas providenciando substituição imediata de um médico pelo outro, no horário de troca de plantão, com tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos, desde que 50% (cinquenta por cento) da equipe prevista em cada escala de serviço permaneça em seu posto até ser rendida pelo profissional médico que assumirá a escala de plantão seguinte, a qual será aplicada sempre que completar 61 (sessenta e um) minutos do termo inicial do plantão, cuja escala não estiver completa, devendo ser considerado para a aplicação da penalidade a hora inicial de tolerância e as horas seguintes por profissional inadimplentes. O arredondamento será realizado sempre para cima, não havendo cálculo inferior à uma hora, ou seja, por exemplo, na hipótese de atraso de 61 (sessenta e um) minutos na troca de plantão, serão considerados 2 (duas) horas de atraso e assim por diante. Ressaltando que somente será paga pela CONTRATANTE a hora de serviço efetivamente prestada.

9.9 Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída de plantão, o que será atestado pela Administração da UPA.

9.10 Entregar à Administração da Unidade o quadro de horário de trabalho dos colaboradores, para fixa em local visível à Administração da Unidade de Pronto

Atendimento – UPA, como forma de dar ampla visibilidade qual o profissional e em que horário iniciará sua jornada de trabalho.

9.11 Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderá ausentar-se de seu posto de serviço em hipótese alguma, sem que haja outro profissional para substituí-lo.

9.12 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada.

9.13 Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, cuidando para que esse preposto mantenha permanente contato com a Gerência da Unidade de Pronto Atendimento e com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores.

9.14 Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade, disponibilizados para a execução dos serviços, observando o critério de distribuição e controle estabelecido pela Administração da UPA 24h.

9.15 Desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de seus colaboradores, de acordo com o determinado pela Coordenação, buscando a excelência do serviço a ser prestado;

9.16 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais à Superintendência da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

9.17 Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas.

9.18 O profissional médico clínico geral não poderá exceder uma carga horária contínua superior a 72 (setenta e duas) horas ininterrupta;

9.19 O profissional médico não poderá atender em hipótese alguma pacientes oriundos de consulta particulares para retorno dentro da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

9.20 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.21 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

9.22 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas Dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

- 9.23 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 9.24 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.
- 9.25 Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).
- 9.26 A Contratada fica ciente de que deverão apresentar á Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS E INSS, em especial os profissionais médicos se forem sócios devem constar no contrato social ou comprovação de contrato de prestação de serviço com os profissionais médicos com a referida empresa sem ônus para a prefeitura, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.
- 9.27 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e **Municipal** do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 9.28 A empresa contratada não poderá contrariar o disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea C da Constituição Federal.

10 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MPE:

10.1 Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo á inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº 123/2006.

11 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 11.1 Poderão participar do certame as empresas interessadas e que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais dispositivos legais;
- 11.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 11.2.1 Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Estejam em processo de Recuperação Judicial, dissolução ou liquidação;

- 11.2.2 Empresas que tenham como sócio (s), servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- 11.2.3 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista;
- 11.2.4 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante;
- 11.2.5 As empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência de processo administrativo antes da adjudicação e homologação, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura;
- 11.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto previsto neste Termo de Referência.

12 DO PAGAMENTO:

- 12.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 12.2 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- 12.3 Ficarà reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 12.4 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 12.5 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 12.7 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por

ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

12.8 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

13 DA DIDÁTICA DO PROCESSO:

13.1 Optamos pela contratação por **LOTE ÚNICO**, pois o pretendido manter durante a vigência do contrato tratativas somente com uma empresa fornecedora que demonstre competência nos serviços solicitados e em gestão de saúde para a população, facilitando assim um melhor atendimento, um melhor aproveitamento técnico dos funcionários da instituição, bem como proporcionando maior rapidez e eficiência à execução dos processos, além de resultar em uma maior economia de escala. Ressaltamos ainda, que o procedimento não afetará a competitividade do certame, uma vez que o lote é constituído de serviços comuns. Outrossim, tal medidas tem como finalidades obter melhores preços, bem como facilitar o processamento do certame, além disso, com a maior quantidade de serviços através da formação do lote a administração poderá contratar por preços menores uma vez que a maior quantidade representa maior margem de lucro a contratada e possíveis descontos ao contratante.

14 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

14.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

14.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido da contratada, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

14.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

14.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

14.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao departamento de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

15 DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

15.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

15.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

15.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

15.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

15.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

15.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

15.6 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7 As sanções estabelecidas, neste Termo de Referência, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidade.

15.8 As sanções estabelecidas, neste Termo de Referência, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

16 DO ORÇAMENTO:

Dotação Orçamentária:

2.084 – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA – RECURSO: C/C: 54.300-4

3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

3.3.90.39.50 – Serviço Médicos hospitalar em Hospitais

17 DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

17.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor designado através de Portaria, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

17.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

17.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

17.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição das entregas realizadas, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

17.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato

Paragominas, 04 de Outubro de 2022.



Adriana Vasconcelos Vieira
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 025/2022

COD. ASPEC	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
376672	SERVIÇOS MÉDICOS PARA CLÍNICA MÉDICA – UPA – Especificação: manter 03 (Três) médicos clínicos gerais, com experiência em urgência e emergência para atender todos os procedimentos que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados na Portaria nº. 342, de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde, além das diretrizes para funcionamento da UPA constante da Resolução CFM nº. 2.079/2014 e seus anexos.	HORA	26.280
376670	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL – Especificação: 01 (um) Médico Clínico Geral, para acompanhar pacientes graves com solicitação do especialista para outros hospitais fora do município, com carga horária estimada em 4.380 horas anuais de serviços.	HORA	4.380

Paragominas, 04 de Outubro de 2022.


Adriana Vasconcelos Vieira
Secretária Municipal de Saúde



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20221004004



Pag.: 1

Estado do Pará
Governo Municipal de Paragominas
Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO : 08 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 04 Coordenação de Urgência e Emergência

PROJETO / ATIVIDADE : 2.084 Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar - hospital

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência, com profissional habilitado, objetivando atender a Unidade de Pronto Atendimento-UPA. RECURSO: C/C: 54.300-4, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
376672	SERVIÇOS MÉDICOS PARA CLINICA MÉDICA - UPA <i>Especificação: Manter 03 (Três) médicos clínicos gerais, com experiência em urgência e emergência para atender todos os procedimentos que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados na Portaria nº. 342, de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde, além das diretrizes para funcionamento da UPA constante da Resolução CFM nº. 2.079/2014 e seus anexos</i>	26280,0000	HORA	0,00
376670	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL <i>Especificação: 01 (um) Médico Clínico Geral, para acompanhar pacientes graves com solicitação do especialista para outros hospitais fora do município, com carga horária estimada em 4.380 horas anuais de serviços</i>	4380,0000	HORA	0,00

Paragominas, 04 de Outubro de 2022


ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA
RESPONSÁVEL

rpt01